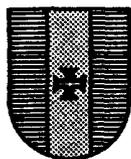


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 24

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 1991

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

PROMOÇÃO DE EMPREGO:

Despachos:

- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a “Ana Lúsa Caires Faria Sá”.
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa “Chapinbar - Bate-Chapas, Pintura e Bar, Ld.º”.
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa “Cabo T. V. Madeirense, S.A.”.
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa “Sicpal - Sociedade de Representações e Fomento Imobiliário, Ld.º”.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos:

- Constituição de uma Comissão Técnica para a Elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas da Região Autónoma da Madeira.
- A Coopescamadeira - Cooperativa de Pescas do Arquipélago da Madeira, CRL - Autorização de Redução da Duração do Trabalho Semanal.
- O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira - Autorização de Redução da Duração do Trabalho Semanal.

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT Celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI - Revisão Salarial.
- Portaria de Extensão do CCT Celebrado entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira e Outro - Para o Sector dos similares de Hotelaria.
- Portaria de Extensão do CCT entre a AID - Assoc. de Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas - Alteração Salarial e Outras.
- Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e Outras e o SAP - Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária - Alteração Salarial e Outras.

- Aviso para PE do CCT entre a Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira - ATMARAM e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.
- Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.
- Aviso para PE do CCT entre a Ass. dos Hotéis de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos - Alteração Salarial e Outras.
- Aviso para PE do CCT entre a APAP - Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira - ATMARAM e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.
- CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.
- CCT entre a Ass. dos Hotéis de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos - Alteração Salarial e Outras.
- CCT entre a APAP - Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Promoção de Emprego

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOJO FINANCEIRO A “ANA LUISA CAIRES FARIA SÁ”

1 - A requerente “ANA LUISA CAIRES FARIA SÁ”, contribuinte n.º 811152871, com actividade principal no sector de comércio a retalho de sementes, plantas, flores e ervas medicinais (CAE 620980), e com sede ao Mercado da Penteada, Loja 1, Funchal, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 2 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 - Trata-se de uma actividade que permitirá à promotora o comércio de flores, plantas e afins, sendo o investimento total do projecto de 2.200.000\$00 (dois milhões e duzentos mil, escudos).

3 - Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 - Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é

atribuído à ILE “ANA LUISA CAIRES FARIA SÁ”, apoio financeiro até ao montante de 981.600\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável.

5 - O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

- um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável referente à criação do posto de trabalho a ocupar pela promotora da iniciativa;

- um montante de 490.800\$00 a título de subsídio não reembolsável pelo trabalhador a admitir mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho sem prazo.

6 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até três meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 - À entidade promotora da ILE compromete-se a:

7.1 - Criar 2 postos de trabalho, sendo um preenchido pela promotora da iniciativa e outro por um trabalhador a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

7.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de dez dias, da data e motivo da saída do trabalhador em relação ao qual a ILE tenha beneficiado de prémios de emprego;

7.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, o trabalhador permanente cujo contrato cesse por qualquer motivo, por outros candidatos a emprego, através de novos contratos sem prazo;

7.4 - Apresentar cópia do contrato de trabalho sem prazo estabelecido com o trabalhador substituto, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

7.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a ele respeitantes;

7.6 - Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.

7.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da

Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.10 - Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.11 - Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego;

7.12 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

9 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a ILE "ANA LUISA CAIRES FARIA SÁ", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 - O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 05 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Á EMPRESA "CHAPINBAR - BATE - CHAPA, PINTURA E BAR, LDA."

1 - A Empresa "CHAPINBAR - BATE - CHAPA, PINTURA E BAR, LDA.", contribuinte n.º 971721297, com actividade principal no sector de reparações de automóveis e motocicletas (CAE 951300), e com sede ao Sítio da Lombadinha, Gaula, Santa Cruz, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 10 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 - Trata-se da instalação de duas oficinas, bate-chapa e pintura de automóveis, e de um bar, sendo o investimento total do projecto de 14.711.000\$00 (catorze milhões, setecentos e onze mil escudos).

3 - Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 - Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE "CHAPINBAR - BATE - CHAPA, PINTURA E BAR, LDA.", apoio financeiro até ao montante 9.816.000\$00, nas seguintes condições:

- Um montante de 4.908.000\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;

- Um montante de 4.908.000\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 - O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

- Um montante de 1.472.400\$00 a título de subsídio não reembolsável e outro de igual montante sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação de três postos de trabalho a ocupar pelos promotores da iniciativa;

- um montante de 490.800\$00 a título de subsídio não reembolsável e outro de igual valor a título de empréstimo sem

juros por cada um dos sete trabalhadores a admitir mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.

6 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até dois meses após à data de assinatura deste despacho de concessão, e após comprovação pelos serviços da DREM que as obras encontram-se concluídas.

7 - À entidade promotora da ILE compromete-se a:

7.1 - Apresentar nos serviços da DREM o contrato de arrendamento;

7.2 - Efectuar as obras necessárias ao arranque da actividade no prazo máximo de um mês;

7.3 - Criar 10 postos de trabalho, sendo três preenchidos pelos promotores da iniciativa e os restantes por sete trabalhadores a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

7.4 - Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída dos trabalhadores em relação aos quais a ILE tenha beneficiado de prémios de emprego;

7.5 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros candidatos a emprego, através de novos contratos sem prazo;

7.6 - Apresentar cópia do contrato de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substituto, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura dos contratos;

7.7 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

7.8 - Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.9 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.

7.10 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da

Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.11 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.12 - Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.13 - Efectuar o penhor mercantil dos equipamentos, logo que os mesmos sejam adquiridos;

7.14 - Garantir a intrasmissibilidade das quotas dos sócios enquanto não estiver liquidada a totalidade do reembolso;

7.15 - Não efectuar distribuição de resultados antes do reembolso da totalidade da verba concedida como empréstimo sem juros pela Direcção Regional do Emprego;

7.16 - Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego.

7.17 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 - O reembolso do empréstimo será deferido de 12 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-à em 20 trimestralidades no montante de 245.400\$00.

9 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a ILE "CHAPINBAR - BATE - CHAPA, PINTURA E BAR, LDA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 - O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 05 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "CABO T.V. MADEIRENSE, S.A."

1 - A empresa "CABO T.V. MADEIRENSE, S.A.", contribuinte n.º 511040741, com actividade principal no sector de rádio e televisão (CAE 941400) e com sede à Avenida Calouste Gulbenkian, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 16 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação,

Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto, para o ano de 1991, no montante de cerca de 190.376.000\$00 (cento e noventa milhões, trezentos e setenta e seis mil escudos), traduz-se na abertura de uma empresa, cujo objecto consiste na distribuição

de televisão por cabo na Região Autónoma da Madeira.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "CABO T.V. MADEIRENSE, S.A.", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 95.188.000\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 16 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A admissão dos trabalhadores far-se-à por fases pelo que a entrega dos prémios de emprego efectuar-se-à em diversas prestações, após a apresentação na Direcção Regional dos seguintes elementos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão o empresário beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 30 de Junho de 1992, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída dos trabalhadores em

relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

11.10 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "CABO T.V. MADEIRENSE, S.A.", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 12 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "SICPAL - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES E FOMENTO IMOBILIÁRIO, LDA."

1 - A empresa "SICPAL - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES E FOMENTO IMOBILIÁRIO, LDA", contribuinte n.º 971746834, com actividade principal no sector de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias (CAE 610960), e com sede à Rua da Ponte Nova, n.º 19, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 3 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto, no montante de 5.680.000\$00 (cinco milhões seiscentos e oitenta mil escudos) destinado na sua quase totalidade, a capital fixo (2.720.000\$00), traduz-se na abertura de um estabelecimento de comércio a retalho de equipamentos, mobiliário e artigos para escritório, artigos de papelaria, importação e exportação.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "SICPAL - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES E FOMENTO IMOBILIÁRIO, LDA.", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

- a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
- b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1.360.000\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 3 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitante aos trabalhadores por cuja admissão o empresário beneficia de prémios de emprego.

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 16 de Dezembro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída dos trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

11.10 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "SICPAL - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES E FOMENTO IMOBILIÁRIO, LDA.", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 12 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamentação do Trabalho

DESPACHOS

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS DE UMA PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

O processo de revisão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira para o sector dos Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas da Região Autónoma da Madeira, iniciou-se com a apresentação em 21/10/91 de respectiva proposta pelo Sindicato outorgante, tendo a Associação patronal formalizado a sua contraproposta a 12/11/91.

Iniciadas as negociações, não foi alcançado o acordo das partes.

Frustradas as diligências realizadas pelos Serviços do Governo Regional no sentido de se obter o desbloqueio negocial;

Porque se mantém o impasse negocial que urge resolver, impondo-se como único meio legal de solução do conflito a passagem à fase administrativa;

Considerando que se acham preenchidos os condicionalismos previstos na alínea b) no n.º 1 do art.º 36º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro, e em cumprimento do disposto no n.º 4 do citado preceito, bem como

de harmonia com as competências estabelecidas na alínea c) do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 294/78, de Setembro, determino:

1. É constituída uma Comissão Técnica para a elaboração dos estudos preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o sector dos Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas.

2. A referida Comissão será integrada pelos seguintes elementos:

- Uma representante da Secretaria Regional da Administração Pública que coordenará e será assessorado por dois Técnicos Superiores sendo um deles indicado pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres;

- Um assessor a designar pela Associação Comercial e Industrial do Funchal;

- Um assessor a designar pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 9 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques .

A COOPESCAMADEIRA - COOPERATIVA DE PESCAS DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA, CRL - AUTORIZAÇÃO DE REDUÇÃO DA DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL.

A COOPESCAMADEIRA - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL, com actividade de comercialização de pescado e apetrechos de pesca, com sede social na Rua Dom Carlos I, 45-B. no Funchal, requereu a redução da duração de trabalho semanal do seu pessoal do sector de escritório para 37 horas e meia, distribuídas de Segunda a Sexta-feira.

Em conformidade com a cláusula 24.ª, do CCT para o sector de Escritório e Caixeiros, a duração semanal é de 39 horas.

A requerente fundamenta o seu pedido no facto de desde sempre ter praticado aquele horário.

Considerando que a redução pretendida é aceite pelos interessados, não havendo qualquer perturbação no regular desenvolvimento económico da respectiva actividade, nem decréscimo de retribuição auferida pelos trabalhadores, autorizo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a COOPESCAMADEIRA - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL, a praticar horário de trabalho reduzido de 37 horas e meia semanais, distribuídas de Segunda a Sexta-feira, relativamente aos seus trabalhadores.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 11 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - AUTORIZAÇÃO DE REDUÇÃO DA DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL.

O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira, com sede na Rua Brigadeiro Oudinot, 10-3.º, Funchal, e com actividade de associação sindical, encontra-se abrangido, quanto às relações laborais estabelecidas com o seu pessoal de escritório, pelo Contrato Colectivo de Trabalho para os Trabalhadores de Escritório e Caixeiros, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, III Série, de 16 de Julho de 1988.

De acordo com a respectiva cláusula 24.ª, o período normal de trabalho semanal é de 39 horas.

A Direcção do Sindicato vem requerer a redução do período normal de trabalho semanal para 35 horas.

Fundamenta a sua pretensão no facto de praticar aquele

horário de trabalho desde há muitos anos.

Assim e considerando que da redução pretendida não resulta qualquer prejuízo para os trabalhadores, nomeadamente diminuição da retribuição auferida e não havendo perturbação no regular desenvolvimento da respectiva actividade, autorizo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira, a alterar os limites de duração semanal de trabalho vigente para 35 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, relativamente aos seus trabalhadores.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 12 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS - SIESI - REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 23, III Série, de 2 de Dezembro de 1991, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 23, III Série, de 2/12/91, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI - Revisão

Salarial - publicado no JORAM, n.º 23, III Série, de 2/12/91, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1991.

2. Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de quatro.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos onze de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.- O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A ACIF - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, RESTAURANTES E SIMILARES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTRO - PARA O SECTOR DOS SIMILARES DE HOTELARIA.

No JORAM, n.º 23, III Série, de 2 de Dezembro de 1991, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 23, III Série, de 2/12/91, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública, da Economia e do Turismo, Cultura e Emigração ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira e Outro - Para o Sector dos Similares de Hotelaria, publicado no

JORAM, n.º 23, III Série, de 2/12/91, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 1991.

2. Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitos em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretarias Regionais da Administração Pública, da Economia e do Turismo, Cultura e Emigração, aos onze de Dezembro de 1991. - O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques. - O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal. - O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, João Carlos Nunes Abreu.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A AID - ASSOC. DE IMPRENSA DIÁRIA E O SIND. DOS JORNALISTAS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1991, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 23, de 2 de Dezembro de 1991, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pela associação outorgante;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85,

de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 23, de 2/12/91, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e do Turismo, Cultura e Emigração, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a AID - Assoc. de Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas, Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 20, de 29/5/91, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 23, de 2/12/91, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que

prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde

1 de Abril de 1991.

2. As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Turismo, Cultura e Emigração, aos doze de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.- O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, João Carlos Nunes Abreu.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOC. DOS AGENTES DE NAVEGAÇÃO DO CENTRO DE PORTUGAL E OUTRAS E O SAP - SIND. DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS DA ACTIVIDADE PORTUÁRIA - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de Outubro de 1991, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 23, de 2 de Dezembro de 1991, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pela associação outorgante;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 23, de 2/12/91, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. dos

Agentes de Navegação do Centro de Portugal e Outras e o SAP - Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 40, de 29/10/91, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 23, de 2/12/91, são tomadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Junho de 1991.

2. As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos doze de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES DE MERCADORIAS EM ALUGUER DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - ATMARAM E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tomará

a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição

fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos onze de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE EMPRESAS NÃO PERTENCENTES AO SECTOR DE CAMIONAGEM DE CARGA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos onze de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASS. DOS HOTÉIS DE PORTUGAL E OUTRAS E O SIND. DOS MÚSICOS ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 31 de 22/8/91 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço

das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos onze de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APAP - ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 39 de 22/10/91 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da

aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos doze de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES DE MERCADORIAS EM ALUGUER DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - ATMARAM E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho abrange, na área da Região Autónoma da Madeira, por um lado, as entidades patronais inscritas na ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, e, por outro lado os trabalhadores ao seu serviço, nas categorias profissionais previstas neste Contrato e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1 - Este Contrato, independentemente da sua publicação, vigorará sempre desde 1 de Setembro de cada ano.

2 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniárias produzem efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 1991.

3 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e das Cláusulas de Expressão Pecuniárias é de doze meses, podendo contudo ser apresentado denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a sua vigência.

O restante clausulado pode ser denunciado 120 dias em relação ao termo do respectivo período de vigência.

4 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feita à parte contrária com antecedência mínima de 60 dias.

5 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito, por protocolo ou com aviso de recepção obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da recepção.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação da contra-proposta.

7 - Durante a vigência do presente CCT podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

Cláusula 20.ª

(Abono para falhas)

1 - Mantém-se a redacção em vigor que se transcreve:

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que, cumulativamente com as suas, exerçam funções de cobrança com carácter regular será atribuído um abono para falhas no valor mensal de 7 700\$00.

2 - Mantém-se a redacção em vigor que se transcreve:

O disposto no número anterior não se aplica nas empresas abrangidas pela Tabela Salarial "B" e cujo número de viaturas ao serviço seja igual ou inferior a seis unidades.

Cláusula 21.ª

(Refeições)

1 - Mantém-se a redacção em vigor.

2 - Mantém-se a redacção em vigor.

3 - Mantém-se a redacção em vigor.

4 - Mantém-se a redacção em vigor.

5 - Mantém-se a redacção em vigor que se transcreve os valores:

O pagamento das refeições será computado em:

Pequeno-almoço.....	225\$00
Almoço.....	740\$00
Jantar.....	740\$00
Ceia.....	550\$00

6 - Mantém-se a redacção em vigor.

Cláusula 21.ª - A

(Subsídio de alimentação)

Mantém-se a redacção em vigor que se transcreve:

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de Esc: 150\$00 (cento e cinquenta escudos).

Cláusula 22.ª

(Diuturnidades)

1 - Mantém-se a redacção em vigor que se transcreve:

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é atribuída uma diuturnidade no valor mensal de 2 100\$00 por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades.

2 - Mantém-se a redacção em vigor que se transcreve:

Para processamento das diuturnidades considera-se relevante o tempo de serviço na empresa anterior à entrada em vigor do presente CCT.

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS

Categorias Profissionais	Tabela A	Tabela B
Motorista de auto-pesados	63 000\$00	55 700\$00
Motorista de auto-ligeiros	59 600\$00	51 100\$00
Ajudante de motorista	51 500\$00	45 200\$00

As Tabelas Salariais produzem efeitos retroactivos de 1 de Setembro de 1991.

Local e data de celebração:

Funchal, 24 de Outubro de 1991

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 11 de Novembro de 1991.

Depositado em 25 de Novembro de 1991, a fl.ºs 61 do livro n.º 1, com o n.º 24, nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE EMPRESAS NÃO PERTENCENTES AO SECTOR DE CAMIONAGEM DE CARGA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga por um lado as empresas que, não tendo por actividade principal camionagem de carga sejam filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal e por outro lado os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, filiados no Sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

(Vigência e processo de denúncia)

1 - O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis, e, vigorará por um período de dois anos.

2 - Porém, a Tabela Salarial vigorará por um período de doze meses.

3 - A denúncia do clausulado só poderá ser feita decorridos vinte meses de vigência.

4 - A denúncia da Tabela Salarial só poderá ser feita decorridos dez meses de vigência.

5 - Em qualquer dos casos a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

6 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados à outra parte, por carta registada

com aviso de recepção ou protocolo.

7 - A contraparte deverá enviar à parte denunciante uma resposta escrita até trinta dias após a recepção da proposta.

8 - A parte denunciante poderá dispôr de dez dias para examinar a resposta.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Secretaria Regional da Administração Pública.

ANEXO III

TABELA SALARIAL

Motorista de Pesados de Mercadorias.....	53 400\$00
Motorista de Ligeiros de Mercadorias.....	49 700\$00
Ajudante de Motorista.....	42 500\$00

A Tabela Salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Julho de 1991.

Funchal, 06 de Novembro de 1991.

Pela ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 19 de Novembro de 1991.

Depositado em 25 de Novembro de 1991, a fl.ºs 61 do livro n.º 1, com o n.º 25, nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.

**CCT ENTRE A ASS. DOS HOTÉIS DE PORTUGAL E OUTRAS E O SIND. DOS MÚSICOS -
ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.**

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

ÂMBITO

A presente convenção abrange, por um lado, as empresas filiadas nas associações patronais signatárias e as empresas outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço em regime de contrato de trabalho e representados pelo Sindicato dos Músicos.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1 -

2 -

3 -

4 - As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 1991.

.....

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 43.ª

Ajudas de custo

1 -

2 - Quando em digressão artística, a entidade patronal pagará ao trabalhador o complemento diário mínimo de 2500\$.

3 - Se o espetáculo se realizar num raio de 50 Km da localidade referida no n.º 1, os trabalhadores, quando isso se justifique pela natureza do serviço, de acordo com prévia determinação da entidade patronal, apenas terão direito a:

Almoço - 690\$;
Jantar - 690\$;
Dormida - 1 150\$;

Cláusula 44.ª

Subsídio de antiguidade

1 - A todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção é atribuído um subsídio mensal por cada três anos de permanência na mesma empresa e na mesma categoria e que, para todos os efeitos, fará parte integrante da respectiva retribuição, sendo por isso devido também nos subsídios de férias e de Natal.

2 - O subsídio mensal previsto no número anterior será atribuído e pago nos seguintes termos:

Tempo de serviço na empresa	Valor do subsídio
1.º Escalão - Completados 3 anos	700\$00
2.º Escalão - Completados 6 anos	1 400\$00
3.º Escalão - Completados 9 anos	2 100\$00
4.º Escalão - Completados 12 anos	2 800\$00
5.º Escalão - 15 anos ou mais	3 500\$00

Cláusula 58.ª

Classificação dos estabelecimentos

1 - Para todos os efeitos deste CCT as empresas e ou estabelecimentos são classificados nos seguintes grupos:

Grupo 1 - Casinos, hotéis de 5 estrelas, estalagens de 5 estrelas, albergarias, estabelecimentos de 1.ª classe e de luxo, clubes de 1.ª classe, estabelecimentos de dança de 1.ª classe;

Grupo 2 - Hotéis de 4, 3, 2 e 1 estrelas, hotéis-apartamentos de 4, 3 e 2 estrelas, estabelecimentos de 2.ª e 3.ª classes e estabelecimentos de dança de 2.ª e 3.ª classes;

Grupo 3 - Teatro;

Grupo 4 - Restaurantes típicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

Grupo 5 - Circos

2 - A alteração da classificação turística de qualquer empresa ou estabelecimento que determina a sua classificação em grupo de remuneração inferior não poderá repercutir-se no grupo de remuneração a observar relativamente aos trabalhadores ao serviço à data da desclassificação, mantendo-se, quanto a estes, o grupo de remunerações anteriormente aplicável.

3 - Os trabalhadores que prestam serviço em conjuntos turísticos e ou hoteleiros e que funcionem integrados numa única unidade de exploração terão direito à remuneração correspondente ao grupo de remuneração aplicável ao estabelecimento de classificação superior.

Cláusula 60.ª

Subsídio de refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos por este CCT que trabalhem para além das 2 horas em estabelecimentos que não sirvam qualquer tipo de refeição tem direito a um subsídio de refeição de 200\$ por cada dia efectivo de trabalho, salvo se por iniciativa graciosa da entidade patronal não beneficie nesse período de uma refeição simples.

2 - O n.º 1 da presente cláusula não se aplica a espectáculos de teatro e circo nas primeiras duas semanas de estreia.

ANEXO

Categorias Profissionais	Tipos de Estabelecimentos							
	Grupos							
	1		2		3	4		5
	Varied.	Lig./Con.	Varied.	Lig./Con.		Varied.	Lig./Con.	
Chefe de orquestra	102 100\$00	79 400\$00	86 600\$00	71 800\$00	76 700\$00	76 700\$00	66 700\$00	54 700\$00
Chefe de grupo/conjunto	94 400\$00	74 000\$00	79 400\$00	64 000\$00	70 000\$00	70 000\$00	59 000\$00	49 400\$00
Instrumentista-solista	86 600\$00	70 000\$00	74 000\$00	60 300\$00	61 300\$00	64 000\$00	53 600\$00	44 000\$00
Instrumentista	81 700\$00	64 000\$00	70 000\$00	54 800\$00	56 300\$00	59 000\$00	49 000\$00	43 500\$00
Instrumentista de fados	81 700\$00	64 000\$00	70 000\$00	54 800\$00	56 300\$00	59 000\$00	49 000\$00	43 500\$00
Vocalista	81 700\$00	64 000\$00	70 000\$00	54 800\$00	56 300\$00	59 000\$00	49 000\$00	43 500\$00
Vocalista de fados	81 700\$00	64 000\$00	70 000\$00	54 800\$00	56 300\$00	59 000\$00	49 000\$00	43 500\$00

Lisboa, 5 de Junho de 1991.

Pelo Sindicato dos Músicos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Hotéis de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Portuguesa de Hotéis:

José Fernando Nunes Barata.

Pela Associação de Restaurantes e Similares de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Hotéis do Norte de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pela União das Associações da Indústria Hoteleira e Similares do Norte de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para efeitos da outorga do CCT dos músicos, temos a honra de informar que a União das Associações da Indústria Hoteleira e Similares do Norte de Portugal integrada pelas seguintes associações:

Associação dos Hotéis do Norte de Portugal;
Associação das Pensões do Norte;
Associação dos Restaurantes e Cafés do Norte;
Associação das Confeitarias, Pastelarias e Leitarias do Norte;
Associação das Casas de Pasto e de Vinhos dos Concelhos do Porto, Matosinhos, Maia, Valongo, Gondomar e Vila Nova de Gaia.

O Director-Geral, António Pinto.

CCT ENTRE A APAP - ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Entre a APAP - Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação, por uma parte, e a FETESE - Federação dos sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, por outra parte, foi celebrado o seguinte acordo de revisão da convenção colectiva de que são outorgantes e cuja última revisão foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1990:

I

As cláusulas 1.ª, 28.ª, n.º 5, 35.ª, n.º 2, 35.ª-A, n.º 1, e 72.ª

passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 1.ª**Área e âmbito**

O presente contrato colectivo de trabalho vertical aplica-se em todo o território nacional, por um lado, às empresas representadas pela Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação - APAP e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 28.ª

Retribuições mínimas

5 - Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores, bem como aqueles que habitual e predominantemente estejam encarregados de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas de 2 110\$ enquanto exercerem aquelas funções.

Cláusula 35.ª

Trabalho fora do local habitual

2 - As ajudas de custo nunca serão inferiores a 4 800\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

Almoço/jantar - 1 110\$;
Dormida com pequeno-almoço - 2 580\$.

Cláusula 35.ª - A

Subsídio de alimentação

1 - As entidades patronais obrigam-se a participar, por cada dia de trabalho efectivamente prestado e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, com a quantia, para efeitos de subsídio de alimentação, do valor mínimo de 420\$.

Cláusula 72.ª

Retroactivos

1 - A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1991, sem quaisquer outros reflexos.

2 - Produzem ainda efeitos a partir de 1 de Agosto de 1991 as alterações às cláusulas 28.ª, n.º 5 (abono para falhas), e 35.ª - A, n.º 1 (subsídio de alimentação).

II

O anexo I é alterado como segue:

ANEXO I

Condições específicas

B) Técnicos de desenho

1 - Condições específicas de admissão:

4 - Quando o trabalhador estiver habilitado com o curso superior de Design de Comunicação (bacharelato) das escolas superiores de belas-arts, ou com o curso superior de Design Visual (bacharelato) de escola superior de design, ingressa, em início de profissão nas categorias de desenhador maquetista, desenhador ilustrador ou desenhador infografista, após um tirocínio até seis meses, sendo este período remunerado pelo grupo V.

III

No anexo II são incluídas as seguintes novas categorias profissionais:

ANEXO II

Definição de funções

Escriturário principal. - É o trabalhador que, pelo seu grau de experiência, conhecimentos e aptidão, possui condições que lhe permitem desempenhar as tarefas mais qualificadas do escritório, nomeadamente tarefas relativas a assuntos de pessoal, de legislação ou fiscais, apuramentos e cálculos contabilísticos e estatísticos complexos e tarefas de relação com os fornecedores e ou clientes que obriguem a tomada de decisões correntes.

Desenhador infografista. - É o trabalhador que, tendo formação técnico-artística específica ou experiência de desenhador de arte finalista, executa uma função de técnico especialista em sistemas informatizados de desenho de comunicação e técnicas gráficas, desenvolvendo estudo gráfico ou aplicação de arte final em projecto de publicidade.

IV

A tabela salarial vigente é substituída pela seguinte:

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços Director artístico criativo Director de contas	123 800\$00
II	Chefe de divisão Chefe de departamento Chefe de serviços Redactor publicitário (sénior) Supervisor de contas Visualizador	107 100\$00
III	Contabilista Executivo de contas (sénior) Maquetista Planeador de meios (sénior) Técnico de contas Tesoureiro Desenhador ilustrador Desenhador infografista	97 900\$00
IV	Chefe de secção Desenhador de arte finalista com mais de seis anos Guarda livros	92 300\$00
V	Escriturário principal Executivo de fabrico Executivo de filmes ou de rádio Planeador de tráfego Programador mecanográfico Secretário de direcção Comprador de espaço e tempo com mais de quatro anos	85 100\$00
VI	Comprador de espaço e tempo de dois a quatro anos Correspondente em línguas estrangeiras Executivo de contas (júnior) Planeador de meios (júnior) Redactor publicitário (júnior)	78 800\$00
VII	Caixa Desenhador de arte finalista de quatro a seis anos Escriturário de 1. ^a Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Fotógrafo especializado Motorista de pesados Operador mecanográfico Fiel de armazém Chefe de equipa (demonstrador) Comprador de espaço e tempo até dois anos Planeador de meios (estagiário) (a) Operador de dados com mais de três anos Redactor publicitário (estagiário) (a)	76 400\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
VIII	Cobrador Controlador de publicidade Desenhador de arte finalista de dois a quatro anos Escriturário de 2. ^a Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Motorista de ligeiros Operador de máquinas de contabilidade Operador de telex Projeccionista Telefonista de 1. ^a Operador de dados até três anos	69 400\$00
IX	Desenhador de arte finalista até dois anos Escriturário de 3. ^a Telefonista de 2. ^a Demonstrador	62 600\$00
X	Contínuo de mais de 21 anos Dactilógrafo do 2. ^o ano ou com mais de 21 anos Estagiário do 2. ^o ano Porteiro Tirocinante de desenho do 2. ^o ano	53 300\$00
XI	Contínuo de 19 a 21 anos Dactilógrafo do 1. ^o ano Estagiário do 1. ^o ano Tirocinante de desenho do 1. ^o ano Trabalhador de limpeza	49 100\$00
XII	Contínuo de 18 anos	43 800\$00
XIII	Paquete de 16 e 17 anos	38 600\$00
XIV	Paquete de 14 e 15 anos	35 500\$00

(a) O estágio será de dois anos.

V

Ao anexo IV é aditado o seguinte:

Anexo IV

Estatura de níveis de qualificação

.....

2 - Quadros médios:

.....
 Desenhador infografista.

4 - Profissionais altamente qualificados:

.....
 Escriturário principal.

Lisboa, 21 de Agosto de 1991.

Pela APAP - Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação:

(Assinatura ilegível)

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
 SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 STECA-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/ Centro-Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Aurélio Marques

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
 Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Entrado em 6 de Setembro de 1991.

Depositado em 11 de Outubro de 1991, a fl.º93 do livro n.º6, com o n.º 381/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 39, de 22/10/91.)

Preço deste número: 120\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	2ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	3ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	4ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	Dois Séries	" ...	4 400\$00	"	2 200\$00
	Três Séries	" ...	6 600\$00	"	3 300\$00
	Números e Suplementos - Preço por página 6\$00				
	A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"